



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

FLS.	
PROC.	
RUBR.	

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO CV 002/2014.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região reuniu-se para analisar o recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL GAULIA LTDA-EPP relacionado ao certame para a contratação de empresa objetivando a aquisição de material de expediente e escritório para atender a sede e subsedes do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região. A licitação na modalidade CONVITE nº. 002/2014 teve sua primeira sessão pública ocorrida aos catorze dias do mês de maio de dois mil e quatorze, onde compareceu a empresa DUCS EDITORA, porém não havendo concorrentes para a realização do certame, a presidente remarcou a sessão. Os envelopes de habilitação e de proposta de preço da empresa DUCS EDITORA ficaram sob responsabilidade da comissão de licitação. A segunda sessão pública ocorreu ao quarto dia do mês de junho de dois mil e quatorze, onde compareceu a empresa COMERCIAL GAULIA LTDA EPP. Os envelopes de habilitação e de proposta de preço da empresa DUCS EDITORA estavam sob responsabilidade da comissão de licitação. A presidente procedeu à abertura dos envelopes de nº 1, referente aos documentos de habilitação das referidas empresas. A empresa Comercial Gaulia Ltda EPP não apresentou a certidão expedida pela 7º distribuidor solicitado no item 5.1 letra “b”, sendo assim, a empresa foi inabilitada. A empresa Ducs Editora apresentou toda a documentação solicitada no edital, sendo portanto habilitada. Em 05/06/2014 foi recebido, tempestivamente, o **recurso administrativo** interposto pela empresa COMERCIAL GAULIA LTDA EPP. Os licitantes foram notificados por telegrama, em 06/06/2014 que a cópia do referido recurso estava disponível no site do CRP/05. Nenhuma contra-razão foi entregue. Desta feita, ao analisar o recurso interposto pela empresa COMERCIAL GAULIA LTDA EPP, a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do mesmo, visto que: 1) No que tange a alegação do recorrente sobre a apresentação da certidão do 7º ofício distribuidor, solicitada no item 5.1 letra “b” do edital, a Comissão entendeu que decaiu o direito da empresa COMERCIAL GAULIA LTDA EPP de questionar os termos do edital, quando não o fez antes da abertura do envelope de habilitação, não podendo utilizá-lo como



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

FLS.	
PROC.	
AUBR.	

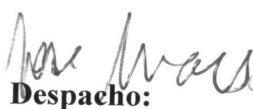
efeito de recurso, em conformidade com o artigo 41 parágrafo 2º da lei 8.666/93. O edital é bastante claro quando afirma que os licitantes deverão apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidores. Inclusive, cabe informar que a empresa COMERCIAL GAULIA LTDA EPP apresentou declaração de "... pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital". Ressaltamos ainda, que essa Comissão preza por conduzir uma licitação em ambiente de igualdade, presidida por critérios objetivos e impessoais não deliberando pela dispensa desse ou daquele documento em favor de tal ou qual empresa. Aliás, com a não apresentação de tal documento estaria, também, havendo a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.";

2) No que tange a aceitação da Certidão Negativa do FGTS vencida em 27/05/2014, a Comissão explicou ao representante da empresa COMERCIAL GAULIA LTDA EPP que a empresa DUCS EDITORA apresentou a referida certidão, emitida em 13/05/2014, válida na data do certame do dia 14/05/2014. Sendo assim, essa Comissão, em consonância com o artigo 43, § 3º da lei nº 8.666/93, fez diligência ao site da Caixa Econômica Federal e constatou que não havia irregularidade na validade da certidão.

3) No que tange a declaração apresentada pela empresa Ducs Editora referente ao item 5.1 letra "h", entendemos que a referida empresa cumpriu a exigência editalícia considerando que não foi disponibilizado modelo de declaração. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, na forma como disposta anteriormente, delibera por manter sua decisão proferida na sessão ocorrida em 04/06/2014. A presidente desta Comissão encaminha o recurso, bem como submete sua decisão, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.


Cláudia Simões Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Despacho:

José Novaes
Conselheiro - Presidente
CRPO 05/980

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 05ª Região, mantém a decisão da Comissão de Licitação.